



ISSN: 2173-1950

Casos *Boat People* en la crisis de los refugiados: del presagio al diagnóstico por el pensamiento de Foucault

Jefferson Martins Cassiano¹

Resumen: Aunque la filosofía haya sido históricamente una referencia constante en el debate a respecto de los derechos humanos, cabe destacar el poco énfasis que ha ocupado en el debate sobre la crisis de los refugiados. El filósofo francés Michel Foucault (1926-1984) preocupabse con el problema migratorio del siglo XXI, especialmente el caso de los refugiados de *Boat People*, que lamentablemente se confirma cada vez más. Con este fin, el pensamiento de Foucault se elige por dos razones: primero, por el desempeño de Foucault a favor del *Boat People* de 1978; segundo, por los instrumentos teóricos ofrecidos por la perspectiva biopolítica desarrollada por el autor francés. El argumento se contextualiza al describir el caso *Boat People* de la Indochina (1978) y el caso *Boat People* del Mediterráneo (2018), observando las operaciones *Mare Nostrum* y *Triton*. El objetivo es señalar que más allá de los 40 años que separan cada evento, es posible identificar aspectos de la gubernamentalidad biopolítica que involucran la soberanía nacional y la intervención humanitaria. Al proponer una reflexión sobre el contexto presentado, el argumento busca desarrollar lo que se puede llamar el “triángulo de Foucault”. Por lo tanto, es importante tener en cuenta que el triángulo de Foucault tiene menos pretensiones de ser una metodología de trabajo científico, para ser más un conjunto heurístico de instrucciones de investigación. Así, la interdisciplinariedad desempeña una función fundamental en la comprensión del argumento, basándose en estudios del alcance del derecho, la antropología, la historia, las relaciones internacionales y el paradigma emergente *Security Studies*. La discusión considera las articulaciones entre las prácticas de rescate, protección y securatización, tanto como discursos políticos de soberanía nacional, intervención humanitaria, gestión de riesgos.

¹ Departamento de Pós-Graduado em Filosofia, Universidade de Brasília, Brasília. jeffmarcas@hotmail.com. ORCID: 0000-0001-9853-6599.

Por lo tanto, buscamos reflexionar sobre cómo el presagio anunciado por Foucault puede convertirse en una forma de diagnosticar la actual crisis de refugiados.

Palabras Clave: Foucault, *boat people*, biopolítica, triángulo de Foucault.

Casos *Boat People* na crise dos refugiados: do presságio ao diagnóstico pelo pensamento de Foucault

Resumo: Embora historicamente a filosofia seja uma referência constante no debate acerca dos direitos humanos, nota-se o pouco destaque que ela tem ocupado em relação à crise dos refugiados. O filósofo francês Michel Foucault (1926-1984) preocupava-se com o problema migratório do século XXI, em especial com o caso dos refugiados *Boat People*, algo que infelizmente se confirma cada vez mais. Para tanto, o pensamento de Foucault é escolhido por dois motivos: primeiro, pela atuação de Foucault em favor do *Boat People* de 1978; segundo, pelos instrumentos teóricos oferecidos pela perspectiva biopolítica desenvolvida pelo autor francês. A contextualização do argumento é feita com a descrição do caso *Boat People* da Indochina (1978) e do caso *Boat People* do Mediterrâneo (2018), observando as operações *Mare Nostrum* e *Triton*. O objetivo é destacar que além dos 40 anos que separam cada evento, é possível identificar aspectos de uma governamentalidade biopolítica envolvendo a soberania nacional e a intervenção humanitária. Ao propor uma reflexão acerca do contexto apresentado, o argumento busca desenvolver o que pode ser chamado de ‘triângulo de Foucault’. Com isso, é importante considerar que o triângulo de Foucault tem menos pretensão de ser uma metodologia do trabalho científico, para ser mais um conjunto heurístico de instruções para pesquisas. Desse modo, a interdisciplinaridade desempenha uma função fundamental para a compreensão do argumento, contando com estudos do âmbito do direito, da antropologia, da história, das relações internacionais e do paradigma emergente *Security Studies*. A discussão considera as articulações entre práticas governamentais de resgate, de proteção e de securitização, tanto quanto discursos políticos de soberania nacional, de intervenção humanitária, de gestão de riscos. Portanto, busca-se refletir como o presságio anunciado por Foucault pode se tornar um modo de diagnosticar a atual crise dos refugiados.

Palavras-chave: Foucault, *boat people*, biopolítica, triângulo de Foucault.

***Boat People* cases in the refugee crisis: from presage to the diagnosis by Foucault's thought**

Abstract: Although philosophy has historically been a constant reference in the debate about human rights, it is noteworthy that it has been little emphasis in the debate on the refugee crisis. French philosopher Michel Foucault (1926-1984) was concerned about the 21st century migration problem, in particular, the Boat People refugee case, which unfortunately is increasingly confirmed. To this end, Foucault's thought is chosen for two reasons: first, for Foucault's performance in favor of the 1978 Boat People; secondly, by the theoretical instruments offered by the biopolitical perspective developed by the French author. The argument is contextualized with the description of the 1978 Indochina Boat People case and the 2018 Mediterranean Boat People case, observing the *Mare Nostrum* and *Triton* operations. The aim is to point out that besides the 40 years that separate each event, it is possible to identify aspects of biopolitical governmentality involving national sovereignty and humanitarian intervention. By proposing a reflection on the context presented, the argument seeks to develop what may be called the 'Foucault's triangle'. Thus, it is important to consider that the Foucault's triangle has less claim to be a methodology of scientific work, to be more a heuristic set of research instructions. Thereby, interdisciplinarity plays a fundamental role in the understanding of the argument, counting on studies in the field of law, anthropology, history, international relations, and the emerging paradigm Security Studies. The discussion considers the articulations between government practices of rescue, protection, securitization, as much as political discourses of national sovereignty, humanitarian intervention, risk management. Therefore, this paper seeks to reflect on how the presage announced by Foucault can become a way of diagnosing the current refugee crisis.

Keywords: Foucault, *boat people*, biopolitics, Foucault's triangle.

1. Introdução

Há 40 anos o filósofo francês Michel Foucault pronunciava para a revista japonesa *Shûkan Posuto* a entrevista *Le problème des réfugiés est un présage de la grande migration du XXIe siècle* (Foucault, 1994a) na qual afirmava que a situação dos refugiados que assolava a península da Indochina (localizada no sudeste asiático), especialmente países como Vietnã e Camboja, manifestava o sintoma de uma crise que parece se agravar atualmente. Nessa brevíssima entrevista, Foucault rapidamente comenta os eventos que desencadearam o massivo êxodo e os perigos mortais que a população enfrentava. Embora não mencione nominalmente, é evidente que a situação a qual se refere é a mesma que ficou conhecida como o caso *Boat People*. Contudo, os *Boat People* aparecem como casos particulares nos estudos sobre política migratória e globalização, relações internacionais ou direito internacional dos refugiados; como observa Glynn (2016, p. 17), “nas últimas décadas, vários especialistas tentaram desenvolver várias hipóteses testáveis relacionadas à migração. Os *boat people* raramente aparecem nessas discussões”².

Algumas semanas anteriores à publicação da entrevista pela revista japonesa, Foucault se reuniu com alguns notáveis intelectuais franceses, entre eles Jean-Paul Sartre e Raymond Aron, em uma conferência organizada no *Collège de France* (instituição na qual Foucault lecionou até sua morte) para pressionar o governo do presidente Giscard a acolher os refugiados errantes ao mar (Pugh, 2004). Além disso, Foucault não apenas manteve sua atenção para o caso dos refugiados *Boat People*, como elevou os esforços para ser atendido na Conferência das Nações Unidas (Genebra, junho de 1981). Na ocasião, acompanhado por Bernard Kouchner e Yves Montand, Foucault pronunciou de forma improvisada um pequeno texto que redigira minutos antes, e após sua fala fez questão de fazê-lo circular entre o maior número de pessoas possíveis. Nessa fala urgente, o filósofo francês faz um discurso em defesa da causa dos refugiados *Boat People*³, convocando um direito privado de intervir em questões de ordem interestatal em nome de um ‘direito dos governados’⁴. Publicado com o título *Face aux*

² Vale mencionar que o termo “*Boat People*” não designa apenas os casos ocorridos na Indochina e sua população; *Boat People* também foi usado para se referir aos cubanos (Haskins, 1982) e haitianos (Gammeltoft-Hansen, 2011) que buscavam acesso ao Estados Unidos pelo mar.

³ Em 1978, UNHCR havia concedido o status de refugiado a todos os *Boat People* para permitir o desembarque e o refúgio temporário nos países europeus; essa garantia durou até o *Comprehensive Action Plan* de 1989 (Hathaway, 1993).

⁴ Sobre o “direito dos governados”, queira ver Foucault (1994a, p. 361-66) além do texto *Face aux gouvernements, les droits de l’Homme* (Foucault, 1994b).

gouvernements, les droits de l'Homme (Foucault, 1994b) no jornal *Libération* poucos dias após sua morte⁵, o manifesto apresenta a ideia de uma cidadania internacional a título de que somos todos governados; fato que nos torna solidários das mesmas causas. Essa dissidência ativista de Foucault pode ser entendida como sua atitude crítica, no sentido de uma contraconduta, uma experiência de resistência que, ao confrontar governos, faz apelo a uma cidadania sem fronteiras, cuja prática é agenciada por organizações não-governamentais (Foucault, 1994b; Golder, 2015)⁶.

Enfim, o caso *Boat People* não se limita apenas a ser um exemplo de militância e preocupação por parte do intelectual francês; ele também assinala, no entendimento de Foucault, a função da filosofia em diagnosticar o presente. Portanto, nesse texto gostaria de destacar a contribuição do pensamento de Foucault para a compreensão da atual crise dos refugiados, e, para tanto, o caso *Boat People* serve de tema para desenvolver o argumento. Isso significa tanto compreender as implicações da dissidência política de Foucault quanto empregar um índice de pesquisa que o próprio autor apresenta no curso *Em defesa da sociedade* (Foucault, 1999). Tal índice de pesquisa será nomeado 'triângulo de Foucault', cuja hipótese investiga a articulação entre as regras de direito, mecanismos de poder e efeitos de verdade, considerando os casos *Boat People*. Nesse sentido, a reflexão que se segue procura pensar pela perspectiva da governamentalidade biopolítica para, com isso, examinar o problema como um complexo fenômeno do biopoder moderno. Segundo aponta Glynn (2016, p. 18), "o termo 'boat people' começou a ser usado com frequência em língua inglesa ocorreu apenas na década de 1970 para descrever a grande quantidade de pessoas que fugiram da Indochina de barco e viajaram para os estados do sudeste asiático". Nesse sentido, pode-se dizer, de modo genérico, que casos *Boat People* se referem aos migrantes forçados, requerentes de asilo e refugiados que viajam pelo mar colocando sua vida em risco, reconhecidos pelas pequenas

⁵ Pronunciamento na Conferência das Nações Unidas (Genebra, junho de 1981); publicado como homenagem póstuma pelo jornal *Libération* (nº 967, 1 de julho de 1984). Michel Foucault faleceu em 25 de junho de 1984.

⁶ Sobre a atitude crítica, Foucault a descreve como uma arte sobre não ser de tal forma governado, o que parece concordar com sua assumida posição de confrontar governantes na mencionada intervenção das Nações Unidas em 1981. Sobre a condição de resistência, pode-se dizer que para Foucault ela não é essencialmente da ordem da denúncia moral ou da reivindicação de determinados direitos, mas da ordem estratégica das relações de poder e das táticas de lutas como práticas de liberdade; na aula de 1º de março de 1978 Foucault (2008) apresenta o termo contraconduta que lhe permite enfatizar o sentido ativo das condições de resistência frente aos controles de normalização presente nas sociedades atuais. A respeito das ações humanitárias promovidas por organizações não-governamentais, Foucault considera uma iniciativa capaz de gerar um direito novo de livre acesso aos indivíduos que têm vontade de transformar a realidade de todas as vítimas de conflitos que têm suas vidas em constante ameaça.

embarcações sobrecarregadas sem qualquer adesão ao regime marítimo regulatório, violando a segurança da vida no mar. Além disso, os *Boat People* se encontram, por diversas razões, impedidos de aportar, deixados completamente à deriva no mar, exilados numa travessia sem fim (Agier, 2008).

Utilizando o próprio repertório conceitual elaborado por Foucault, aliado aos fatos biográficos de seu ativismo, o argumento desse texto discorre do presságio da crise migratória no caso *Boat People* da Indochina ocorrida em 1979 para um diagnóstico da situação após 40 anos, observando a atualidade da crise dos refugiados que sucede no caso *Boat People* do Mediterrâneo. Por fim, na escolha pelo pensamento de Foucault para refletir sobre tão complexo e urgente problema, deve-se considerar o princípio formulado pelo biopoder como um signo sombrio de nosso tempo: fazer viver, deixar morrer.

2. Casos Boat People: Indochina e Mediterrâneo

Uma das contribuições mais notáveis de Foucault no pensamento contemporâneo é o biopoder político, ou simplesmente biopolítica⁷. Tal como apresentado no livro *A vontade de saber* (Foucault, 1988) e no curso *Em defesa da sociedade* (Foucault, 1999), a biopolítica se caracteriza por um fenômeno do século XX de certa estatização do biológico. A imbricação entre Direito e Vida conduz Foucault a fazer uma distinção fundamental entre o direito do poder soberano e as tecnologias biopolíticas. Trata-se de dois princípios que longe de se excluírem, operam e organizam a racionalidade governamental. O poder soberano de vida e morte se expressa pelo princípio ‘fazer morrer, deixar viver’; já as tecnologias biopolíticas se exprimem pelo princípio ‘deixar morrer, fazer viver’. Como esse assunto será melhor explorado adiante, nesse ponto importa observar como o autor faz uso desse princípio biopolítico ao comentar a situação dos *Boat People* vietnamitas. Na entrevista concedida em 1979, Foucault (1994a, p. 798) afirma que “o Estado não deve exercer o poder incondicional de vida e de morte, tanto sobre seu povo quanto sobre o povo de outro país. Recusar ao Estado esse direito de vida e de morte equivaleria a se opor aos bombardeios do Vietnã pelos Estados Unidos e, hoje em dia, isso significa ajudar os refugiados”.

⁷ A relação entre biopoder e biopolítica merece uma explicação melhor do que pode ser feita nesse momento. Especificamente para essa pauta, refiro-me ao último capítulo de *A vontade de saber* (Foucault, 1988) e à última aula do curso *Em defesa da sociedade* (Foucault, 1999).

Ora, percebe-se que é a partir do princípio das tecnologias biopolíticas que Foucault se posiciona em relação ao caso *Boat People*, de modo que o refugiado manifesta sua condição quando se encontra em tal situação de ser deixado para morrer. Essa lógica governamental promovida pelos Estados modernos é que recebe a atenção do filósofo francês e merece ser ressaltada: a colonização dos direitos fundamentais pelas técnicas de controle e regulamentação das populações. Na prática isso significa um conflito constante entre a obrigação legal de acolhimento assegurado por meio de normativas internacionais e as medidas preventivas de controle migratório das populações em torno dos dispositivos de segurança⁸. Em nome da defesa da sociedade, toda uma política da verdade se forma em torno da crise dos refugiados; o que Foucault entendeu como o presságio do problema de nosso tempo, infelizmente, se confirma de maneira impiedosa.

O movimento dos *Boat People* vietnamitas se iniciou por volta de 1975 com queda de Saigon, quando a presença dos militares americanos reduziu consideravelmente após o Acordo de Paris de 1973. Como um reflexo do fenômeno europeu pós-guerra, o caso *Boat People* da Indochina envolveu motivações complexas. Somaram-se à crise humanitária caracterizada pela fome, violência e perseguição, as motivações pessoais para se arriscar em alto-mar em busca de uma vida melhor (Gayral-Taminh, 2010), como também os incentivos econômicos de grande oferta de mão-de-obra dócil disponível para voluntários imigrantes (Akoka, 2016). Como consequências desse cenário de milhares de pessoas se lançando ao mar, têm-se o anonimato dos mortos nas fronteiras marítimas (Last, 2016). Segundo Hoang (2005) o ápice da crise ocorreu entre 1978-79, quando o êxodo humanitário se aproximou de um total de 350.000 refugiados solicitando proteção internacional. Em novembro de 1978 houve grande repercussão e comoção em torno do barco de refugiados *Hái Hông* que navegava sem destino, com uma faixa amostra que dizia: “UN please save us”. Esse evento foi o gatilho para a ação humanitária *A boat for Vietnam*. Esta ação mobilizou a imprensa francesa e atingiu parte do governo. Com ajuda da *American Federation of Labor and Congress of Industrial Organizations (AFL-CIO)*, uma tripulação foi reunida; já a embarcação conseguida por Bernard Kouchner, batizada de *Ilê de Lumière*, foi transformada em um navio-hospital que se tornou um símbolo de esperança para o sofrimento dos *Boat People* (Kouchner, 1980). Segundo o relato de Van Ai (2014), um dos líderes do movimento, *A boat for Vietnam* mobilizou não apenas a opinião pública, mas também o discurso político da época; assim, a operação procurou desde o início cumprir uma dupla função: prestar ajuda aos necessitados (função

⁸ A análise dos dispositivos de segurança inserem as tecnologias biopolíticas dentro da temática da governamentalidade/artes de governar abordadas por Foucault no curso do *Collège de France* de 1978 (Foucault, 2008).

humanitária) e testemunhar as violações contra os direitos humanos nos regimes autoritários (função política)⁹. Enfim, o movimento *A boat for Vietnam* consagrou as ações humanitárias focadas em operações de busca e resgate, algo fundamental como discutido a seguir. O drama dos refugiados *Boat People* da Indochina durou até o final da década de 1990; já o drama dos *Boat People* do Mediterrâneo ainda parece longe de acabar...

Eis um ponto conexo entre a fala de Foucault e a situação dos *Boat People*; embora houvesse um esforço internacional para aplacar a crise, como campos de asilo temporários e a divisão do fardo entre os países desenvolvidos, no momento de desespero por ajuda humanitária, colocou-se em pauta o controle nas fronteiras. Pode-se dizer que este é um efeito genuíno de uma governamentalidade biopolítica. 40 anos após o ápice da crise dos *Boat People* da Indochina, embora por causas diversas, reflexos desse fenômeno migratório atingem o mar Mediterrâneo atualmente. Segundo o relatório *Mediterranean situation: operational portal refugee situations* da UNHCR (2020), estima-se que no período de 2014-20 houve mais de 2.105.000 chegadas de imigrantes pelas rotas do Mediterrâneo; em consequência, cerca de 20.000 pessoas morreram ou estão desaparecidas. Embora avanços e esforços tenham sido alcançados no âmbito da cooperação internacional, preocupa que atualmente haja no cenário político discursos que colocam em perigo milhares de vidas, as quais anteriormente se comprometeram a proteger. Um caso exemplar dessa situação é a diminuição das operações de busca e resgate no Mediterrâneo, justamente no momento em que o maior volume de refugiados e solicitantes de asilo se concentra na travessia pelo mar.

Em 2015 a crise atingiu seu ápice, muito em razão da guerra que vem devastando a Síria há anos; mais de um milhão de refugiados buscaram asilo na Europa, a maior parte em embarcações precárias e clandestinas. A morte de Aylan Kurdi, menino sírio de três anos que foi encontrado em uma praia no litoral da Turquia se tornou o símbolo da

⁹ Bernard Kouchner é co-fundador da ONG *Médicos sem fronteiras* (1971), e fundador da ONG *Médicos do Mundo* (1980), cujo foco estava nas operações de busca e resgate. Ativista e político de grande notoriedade, Kouchner descreveu suas experiências sobre o caso *Boat People* em um livro chamado *Ilê de Lumières* (Kouchner, 1980); foi defensor do direito de ingerência ou dever humanitário (intervenção militar coercitiva e não-combatente que permite acesso territorial sem o consentimento da soberania de Estado em casos de crises humanitárias ou situações emergenciais). Segundo Daniel Defert, em 1983 Kouchner havia sugerido a Foucault partir em missão junto aos *Médicos do Mundo*, e lhe propôs a responsabilidade pelo próximo barco para o Vietnam (cf. FOUCAULT, 1994c). Kouchner participou com Foucault do grupo de estudos *L'AcadémieTarnier* em 1983, que Foucault definiu como uma tentativa de experimento político como veículo de crítica.

tragédia de um povo que morre no mar enquanto tenta fugir do massacre da guerra (Tharoor, 2015). No entanto, o drama dos *Boat People* do Mediterrâneo vem de muito antes. Em outubro de 2013, um barco naufragou próximo à ilha de Lampedusa; a Guarda Costeira italiana conseguiu resgatar 155 refugiados, porém houve mais de 360 mortes nesse sinistro acidente. Em especial, esse desastre marca o início da operação de busca e resgate *Mare Nostrum* organizada pela marinha italiana, que conseguiu salvar muitas vidas em risco (Kingsley, 2015).

Apesar desse feito, a operação se tornou impopular e dispendiosa, sendo substituída após um ano de atividades. Essa medida acompanhou o movimento de repúdio aos refugiados por parte dos estados-membros da comunidade europeia que se pronunciaram individualmente (Hungria, Eslovênia, Croácia, Grécia, Sérvia, entre outros países) para dificultar o acesso à chamada rota dos Balcãs, fato que aumentou ainda mais o fluxo migratório para a rota do Mediterrâneo. Alegando combater a migração clandestina e o tráfico humano, o governo italiano declarou que o país não seria o campo de refugiados da Europa, adotando atitudes extremas como decretar o fechamento dos portos para navios que desembarcassem refugiados¹⁰. Por essa razão, *Mare Nostrum* foi substituída pela operação de controle e vigilância *Triton*, a qual representa uma mudança de estratégia governamental. Como aponta Vacas Fernández (2016), ainda que comandada pela marinha italiana, a União Europeia gerencia os custos e recursos da operação por meio da *Frontex*, a agência que polícia as fronteiras externas do bloco. No entanto, a transição da operação de resgate para a operação de vigilância possui um sentido mais grave, pois, na prática, houve uma redução do alcance das missões e dos oficiais destacados para cumpri-las (Agnew, 2015). Este parece ser um sinal de que o entendimento dos governantes deduz que operações semelhantes a *Mare Nostrum* são um incentivo para tentar a travessia marítima, fica evidente que a proteção à vida humana não tem mais prioridade política.

Em um estudo sobre essa situação, Koller (2017, p. 15) contesta a iniciativa adotada diante da crise dos *Boat People*, alegando que “a decisão da União Europeia em focar o controle das fronteiras em vez de busca e salvamento pode ser melhor explicada pela ausência de suficiente vontade política entre seus Estados-membros para promover um esforço humanitário em larga escala”. Tudo se passa como se a Europa desejasse que o

¹⁰ Em junho de 2018, o navio humanitário *Aquarius*, apoiado pelos *Médicos sem Fronteiras* e *S.O.S. Mediterrâneo*, resgatou mais de 600 refugiados *Boat People* na costa da Líbia. Contudo, o governo italiano de Matteo Salvini (e também o governo da ilha de Malta) proibiu a entrada do navio em seus portos (Kelly, 2018). O drama só foi resolvido após o governo espanhol liberar o porto de Valência para o desembarque dos resgatados. O grupo foi dividido em duas embarcações por questões de segurança.

endurecimento das leis e as patrulhas nas fronteiras fossem capazes de impedir a vinda dos *Boat People* que já não têm qualquer escolha que não seja lutar pela própria sobrevivência. Em tal sentido, pode-se observar a biopolítica atuando como paradigma da governamentalidade contemporânea: políticas de Estado que não se ocupam de vidas exiladas no mar; delas se ocupam a polícia e as taxas estatísticas. Isso significa que o caso *Boat People* do Mediterrâneo manifesta um acirrado embate entre direitos soberanos, políticas humanitárias e agendas de segurança, sendo que todos participam de discursos e medidas em torno da gestão de riscos, um dos atributos principais da biopolítica. Para Miller (2015), há uma urgente questão a ser debatida entre o dever moral de salvar vidas e a obrigação legal do Estado em prover segurança. Mesmo reconhecendo este dever moral em situações emergenciais, o autor pondera que a responsabilidade dos *Boat People* em colocar a si mesmos em situações de perigo justifica as medidas protetivas do Estado no controle de suas fronteiras. Por isso, Miller prevê um impasse entre o dever da União Europeia em adotar medidas ativas de operações de busca e salvamento, e os *Boat People* que optam se pôr diante de situações perigosas.

Outro ponto fragilizado do debate, levantado por Tondini (2012), diz respeito à interceptação dos *Boat People*. O autor aponta a diferença entre a interceptação em casos de operações de busca e resgate e em casos de operações de controle e vigilância. No primeiro caso, se prioriza o tratamento humanitário previsto no direito internacional dos refugiados, no qual a interceptação é uma medida de salvamento; no segundo caso, prevalece o tratamento militar do direito soberano estatal no qual a interceptação é um instrumento de combate à migração irregular. Como exemplo, Tondini cita o caso *Hirsi* em que houve uma flagrante violação do princípio de *non-refoulement*¹¹, uma vez que foi efetuada a deportação de refugiados para um local de perigo às suas vidas. Em casos *Boat People* nem sempre fica nítida a decisão pela interceptação, que dentro da ordem legal pode ser usada como instrumento (bio)político, seja para garantir o desembarque seguro de possíveis vítimas, seja para combater a entrada de potenciais imigrantes irregulares.

Um maior destaque à questão da política humanitária versus gestão de riscos é oferecido por Pugh (2004). Segundo o autor, a crise dos *Boat People* está frequentemente associada ao imaginário do apocalipse da União Europeia. Por isso, o discurso da segurança nacional dos países destinatários inverte os riscos para poder “representar a crise ou ameaça às sociedades ricas que estão dessa maneira absolvidas não somente do

¹¹ O princípio de *non-refoulement* (não-devolução) é uma norma imperativa expressa no artigo nº 33 da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (Genebra, 1951). A esse respeito, conferir Goodwin-Gill (2011).

engajamento em debates sobre a racionalidade das políticas econômicas globais, mas também da demasiada contemplação sobre os perigos assumidos pelos próprios *boat people*” (Pugh, 2004, p. 55). Em torno da segurança nacional toda uma prática discursiva é formada para caracterizar os *Boat People* como ‘o problema’, em vez de um sintoma sistêmico da atual geopolítica global. Por isso, o autor afirma que por vezes há uma peculiar imagem dos *Boat People* circulando pela mídia para capitalizar o debate político em torno da identidade cultural, suprimindo sua civilidade, retratando-os como párias sem pátria perdidos pelas águas do mundo, em suma, um verdadeiro desastre natural. A partir disso, o autor coloca em questão a influência da gestão de riscos em relação às políticas ditas de segurança pública:

O fenômeno dos refugiados é frequentemente considerado um risco para as sociedades, induzindo instabilidades reais ou percebidas nas comunidades que os migrantes deixam, transitam ou gravitam. Em particular, o risco de segurança é comumente entendido como significando que uma entrada desregulada de imigrantes está minando identidades nacionais e/ou colocando em risco um modo de vida ocidental relativamente próspero. (...) Se existe ou não um risco de segurança real, o fato de ser percebido como tal eleva-o para uma agenda de segurança (Pugh, 2000, p. 23).

Enfim, o caso dos *Boat People* do Mediterrâneo apresenta aspectos que podem ser analisados pela perspectiva foucaultiana da biopolítica. Em especial, esses casos expressam, mesmo após um período de 40 anos, como uma questão de crise humanitária passa a ser tratada como questão de policiamento militar. Em certa medida, isso ocorre inevitavelmente quando se adota a perspectiva tradicional do modelo político-jurídico, envolvendo um intrincado debate entre legitimidade, legalidade, direitos, deveres, leis e normas. Não obstante, diante dessa conjuntura pode-se considerar o uso estratégico de discursos e dispositivos que visam impedir que o refugiado consiga se tornar um solicitante de asilo. Nos casos *Boat People*, fica a má impressão de os governos buscarem um modo certo para ‘deixar morrer’...

3. O triângulo de Foucault: uma biopolítica dos casos *Boat People*

Além do ativismo intelectual de Foucault no caso *Boat People*, seu pensamento contribui com pertinentes avanços teóricos para investigar a atual crise dos refugiados, oferecendo uma perspectiva sobre o paradigma político contemporâneo; para Foucault, se trata da ‘estatização’ da vida biológica, ou seja, da governamentalidade biopolítica do homem enquanto ser vivente. Em face aos modelos políticos tradicionais das teorias de

poder, o pensador francês evita pressupostos como o sujeito de direitos naturais, a gênese ideal do Estado e a Lei como a manifestação fundamental do poder. A esse respeito, Foucault procede por uma genealogia das tecnologias biopolíticas sobre a vida; nesse caso, vida pode ser entendida como o corpo anatômico disciplinado e seus processos biosociais normalizados. Uma genealogia das tecnologias biopolíticas serve para “designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana”, desencadeando “o que poderia se chamar de ‘limiar de modernidade biológica’ de uma sociedade se situa no momento em que a espécie entra como algo em jogo em suas próprias estratégias políticas” (Foucault, 1988, p. 134). Por isso, a biopolítica toma a forma de uma análise histórica sobre uma condição de possibilidade específica: o problema político do poder e a questão crítica da verdade em seu discurso acerca da vida. Como diz o filósofo:

O que eu tentei percorrer, desde 1970-71, era o “como” do poder. Estudar o “como do poder”, isto é, tentar apreender seus mecanismos entre dois pontos de referências ou dois limites: de um lado, as regras de direitos que delimitam formalmente o poder, de outro lado, a outra extremidade, o outro limite, seriam os efeitos de verdade que esse poder produz, que esse poder conduz e que, por sua vez, reconduzem esse poder. Portanto, triângulo: poder, direito, verdade (Foucault, 1999: 28).

Concluindo que:

Meu problema seria de certo modo este: quais são as regras de direito de que lançam mão as relações de poder para produzir discursos de verdade? Ou ainda: qual é esse tipo de poder capaz de produzir discursos de verdade que são, numa sociedade como a nossa, dotados de efeitos tão potentes? (Foucault, 1999, p. 28).

Pode-se fazer uma primeira observação acerca dessa precaução do autor no que diz respeito à metodologia. O triângulo de Foucault tem menos pretensão de ser uma metodologia do trabalho científico, e mais um conjunto heurístico de instruções, um tipo de índice de pesquisa. Daí decorre uma segunda observação; não é em termos de ‘erro’ que Foucault diverge das teorias políticas tradicionais que pensam a partir da instituição do poder soberano, mas em termos de função. Assim, o poder soberano ou mesmo a questão da soberania não é negada, mas discriminada em sua funcionalidade. Por fim, convém uma terceira observação; Foucault não pretende discutir as teorias do direito em

sua legitimidade da Lei e soberania do Poder, mas examiná-las a partir dos procedimentos de normalização que cada vez mais colonizam as práticas judiciárias.

Uma vez conhecido os parâmetros da perspectiva biopolítica foucaultiana, a opção pelo triângulo de Foucault parecer ser oportuna para se refletir sobre como se exerce a biopolítica a partir dos casos *Boat People*. Nesse sentido, pode-se colocar a questão da seguinte forma: quais aspectos identificam os efeitos de verdade, as regras de direito e os mecanismos de poder na atual crise dos refugiados? Diante de tal pergunta, nesse momento seria um dispêndio se desviar para as análises meramente conceituais na obra de Foucault; mais interessante parece ser buscar uma perspectiva na qual seja possível identificar os traços de uma governamentalidade biopolítica¹². Por isso, a princípio, assume-se dois tipos de racionalidade que determinam os mecanismos de poder nos casos *Boat People*: um de soberania e outro de humanitarismo¹³. Desse modo, ao falar de razão soberana e razão humanitária, convém esclarecer que não se trata de expressões utilizadas por Foucault¹⁴; no entanto, elas servem ao propósito de discriminar as formas específicas de se interpretar os casos *Boat People*, e que devem ser entendidas no seguinte sentido: por um lado, a razão soberana se refere ao direito de fazer morrer; por outro lado, a razão humanitária diz respeito ao direito de fazer viver.

A biopolítica, porém, não é uma terceira razão em si mesma independente e distinta desse par assinalado; pode-se dizer que a ela opera nos interstícios entre essas racionalidades. Daí que o sentido que se extrai da biopolítica está nos meios que exerce

¹² Por governamentalidade entende-se as práticas/técnicas de gestão exercidas como poder político. Os principais textos de Foucault sobre a relação entre poder/direito soberano e biopolítica/biopoder são: *A vontade de saber* (Foucault, 1988) e *Em defesa da sociedade* (Foucault, 1999). Certamente seria importante pontuar como se apresentam textualmente as considerações do autor acerca dessa temática; no entanto, retomar a linha de raciocínio exposta pelo filósofo exige mais do que a proposta dessa reflexão pode sustentar. Por isso, é preciso considerar que a genealogia do poder de Foucault se desenvolve em torno do que ele denomina de analítica política do exercício das relações de poder, sendo que essas relações se movem das tecnologias de biopoder até as artes/técnicas de governar. Há várias pesquisas abordando o tema da biopolítica foucaultiana em seus diversos aspectos.

¹³ Por racionalidade governamental entende-se os procedimentos atuantes para se dirigir a conduta dos governados através da administração estatal, o que permite que o poder se exerça tanto na captura da vida pela Soberania quanto pelo agenciamento da vida nas tecnologias biopolíticas. Por mecanismos de poder entende-se um conjunto de relações que organizam e estruturam os meios como o poder se propaga e quais efeitos visa produzir.

¹⁴ A expressão razão soberana parece ser muito pouco usual, sendo mais frequente encontrar poder soberano e direito soberano, inclusive nos textos de Foucault; já a expressão razão humanitária é bem frequente, e também diz respeito ao conceito elaborado pelo antropólogo francês Didier Fassin, quem inclusive prestigia e se utiliza da pesquisa de Foucault.

o direito de deixar morrer. Nos casos *Boat People* nota-se claramente o litígio entre a razão soberana de controlar o fluxo migratório em suas fronteiras e a razão humanitária internacional de intervir para salvaguardar vidas em risco. Exemplo dessa situação é destacado por Fassin (2010), já que as Nações Unidas têm considerado o direito de ingerência para salvaguardar populações em risco um princípio superior à soberania do Estado-Nação. Nesse sentido, dos diversos modos possíveis de se analisar tal tema, interessa considerar de que modo casos *Boat People* são tratados, quais princípios articulam, quais mecanismos de poder acionam, quais metas procuram.

Pode-se dizer que a razão soberana se exhibe quando se trata do cumprimento da lei, cujo princípio repousa no ordenamento jurídico; é no âmbito da legalidade e da autoridade que os argumentos são apresentados. Em sentido oposto, a razão humanitária se revela quando se trata da violação da lei, operando pelo princípio do dever moral pautado no reconhecimento; logo, há um apelo à compaixão e ao sofrimento como forma de argumentação (Fassin, 2012). Não obstante, nenhum desses argumentos se torna obsoleto frente ao outro; ambos são efetivos: casos *Boat People* são um problema no sistema jurídico e também na esfera pública. A partir desses princípios se instalam certos modos de proceder. Na razão soberana que trata do império da lei, é a legitimidade do poder que aciona os mecanismos; assim, vale os procedimentos legais para justificar as medidas obrigatórias impostas, garantidas pelo uso da força se necessário. Nessa perspectiva, o refugiado, enquanto sujeito ao poder estatal, recebe a suspeita de um inimigo que jamais é completamente desfeita, como pode-se observar nos vistos de entrada, postos de revista, policiamento das fronteiras. Por sua vez, no imperativo da justiça do qual trata a razão humanitária, os mecanismos de poder põem em ação o reconhecimento moral; mais do que procedimentos legais, se trata de processos sociopolíticos (manifestações, protestos, ativismos, opinião pública, ONGs) que valorizam a responsabilidade e o sentimento compartilhado que garantem a existência das relações sociais mais básicas. Desse ponto de vista, o lugar ocupado pelo refugiado, não mais sujeito ao poder estatal, é o de vítima, pois a partir da compaixão pelo sofrimento alheio se reconhece o dever moral de se fazer valer a justiça social. Por breve que seja explanar assim um assunto tão complexo, interessa ainda apontar a quais propósitos servem esses mecanismos. Ora, tende-se a interpretar que a razão soberana demanda mecanismos de defesa (das fronteiras), enquanto que a razão humanitária opera por mecanismos de proteção (das vítimas). Isso significa que os casos *Boat People* incidem, ambigualmente, no regime de soberania, pois cobram seus direitos por questão de legitimidade; e no regime humanitário, já que pedem reconhecimento por razões de justiça social.

Não obstante, a perspectiva biopolítica não visa suprimir a importância das interpretações feitas a partir da soberania ou do humanitarismo. A biopolítica oferece uma perspectiva para entender os casos *Boat People* nem pelo império da lei, nem pelo imperativo moral, mas como questão de norma, segurança e gestão de riscos; o que introduz novos objetos na análise. Dentro da filosofia foucaultiana, o tema da segurança parece surgir como um desenvolvimento lógico dos dispositivos disciplinares estudados em na obra de 1975, *Surveiller et punir*. No curso *Segurança território população*, Foucault (2008, p. 15) afirma que “a questão central do que eu [Foucault] gostaria de analisar, poderíamos dizer que em nossas sociedades a economia geral do poder está se tornando da ordem da segurança?”. Segundo a tese de Gros (2012), que é familiar ao pensamento foucaultiano, uma marca distintiva da política moderna é ter reforçado a síntese entre segurança e Estado; o autor se refere a uma era da biossegurança adequada ao processo de securitização do vivente, no qual a segurança consiste em um princípio regulador de vários programas políticos atuais, e não menos uma fonte de legitimação: segurança como garantia do Estado, como ausência de perigos, como controle de fluxos, como assistência social, e assim por diante. Um dos principais alvos dos mecanismos de segurança é a circulação migratória; no presente contexto, a crise de refugiados. Nesse cenário, o processo político conhecido como securitização do imigrante cada vez mais visa identificar ameaças, o que desloca as funções das razões humanitária e soberana para zonas de segurança (Loescher, 1992). Talvez não seja por coincidência que os *Security Studies* se desenvolveram durante o momento de ascensão do problema dos refugiados (período da guerra-fria); desde então, a segurança passou a designar o modelo pelo qual as nações devem pensar sua organização, funcionamento e regulamentação.

Pode-se dizer que para Foucault, os mecanismos de segurança representam a série de tecnologias biopolíticas dispostas para regular a circulação de bens e pessoas, conectar agências e instituições, e articular a rede de informações a fim de extrair uma normalidade da contingência e torná-la gerenciável. Essa normalização tanto descreve a funcionalidade da segurança quanto a finalidade do poder; como diz Foucault (1988, p. 135): “uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida”. Em sociedades normalizadoras, os mecanismos de segurança servem para apoiar a regulação da população em nível biopolítico. Para tanto, como observa Ewald, o risco é uma categoria constitutiva da segurança; a gestão de riscos ocupa atualmente a principal função da biopolítica. Nos mecanismos de segurança, o risco define o tratamento específico conferido a um conjunto de expectativas ou eventos que podem suceder a uma população. Por isso, seus procedimentos operam sem sujeito definido (vítima ou inimigo), pois o indeterminado faz parte do risco. Já que não há

distinção entre riscos reais e virtuais, as tecnologias de segurança são uma maneira de ordenar essa realidade na qual a vida precisa ser administrada; segundo Ewald (2000, p. 89): “é próprio de a segurança construir um certo tipo de objetividade, dar a certos acontecimentos uma realidade que lhes muda a natureza. A segurança cria um mundo, opõe ao mundo vivido, com seus medos e receios, um mundo de riscos”.

As políticas de segurança, como alerta Foucault, vêm se tornando a pauta mais relevante na agenda das relações internacionais, forçando uma politização da vida que encontra sua condição de possibilidade na securitização de riscos, isto é, no aumento do poder de intervenção em todos os momentos, aspectos e eventualidades da espécie humana em sua duração. Observando os casos *Boat People*, pode-se perceber que os mecanismos de poder funcionam com uma crescente colonização pelas tecnologias biopolíticas, de modo que assuntos de segurança nacional (viés de soberania) e de segurança societal¹⁵ (viés humanitário) passam a atuar em vista de uma segurança-regulação (viés biopolítico) que se transforma, então, no fim da política.

Outra faceta do triângulo de Foucault a ser considerado são as regras de direito. Pode-se dizer que Foucault pouco discute o direito em seu ordenamento jurídico, pois se interessa mais pelas práticas judiciais, como aponta suas conferências *A verdade e as formas jurídicas* (Foucault, 2005). Isso significa analisar os processos de normalização, isto é, o uso do direito em outros domínios, como tecnologias de poder, paradigmas científicos, estratégias de governo. Para o autor, um dos efeitos da biopolítica se refere à “importância crescente assumida pela atuação da norma, a expensas do sistema jurídico da lei (...) A lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais no contínuo de aparelhos (médicos, administrativos) cujas funções são sobretudo reguladoras” (Foucault, 1988, p. 135).

Para entender o funcionamento das regras de direito na biopolítica, Foucault subverte o âmbito ‘legal’ pelo ‘normal’, e em vez de investigar o Estado de Direito, atenta para o que chama de ‘sociedade da normalização’. Segundo Foucault (1999, p. 46), “que os procedimentos de normalização colonizem cada vez mais os procedimentos da lei, é isso, eu acho, que pode explicar o funcionamento global daquilo que eu chamaria de uma ‘sociedade da normalização’”. Em termos funcionais, a sociedade da normalização não acusa o declínio da soberania da lei em comandar, prescrever, interditar; ao contrário, ela indica a proliferação legislativa característica da biopolítica. Assim, a judicialização

¹⁵ Em termos gerais, pode-se definir a segurança societal como a capacidade de um grupo/população de perseverar em seu caráter essencial sob a condição de risco. (cf. Buzan et al., 1998).

da vida é um efeito correlato à normalização das sociedades modernas; a vida se torna objeto do poder judiciário na mesma medida em que as sociedades modernas produzem a normalidade de seu uso (Cassiano, 2019).

Foucault não está contra a Lei, pois a sociedade da normalização indica o aumento de capacidade e expansão de possibilidades das regras de direito atuarem em dado evento. Embora a Lei legitime o Estado de Direito, a perspectiva biopolítica aponta para o processo de normalização que anexa, adapta e agencia a vida biossocial ao controle das condutas, como ocorre quando o direito à liberdade é discutido em termos de segurança. Talvez por isso, no texto *Désormais le sécurité est au-dessus des lois*, Foucault (1994a, p. 367) declare que numa sociedade da normalização “doravante a segurança está acima das leis. O poder quer mostrar que o arsenal jurídico é incapaz de proteger os cidadãos”. Se a lei cada vez mais funciona como norma é porque já não se limita a quem têm direitos, mas incide sobre os riscos do que pode acontecer. Essa assertiva pode ser reforçada pelo texto *L’extension sociale de la norme*, no qual o filósofo considera que a norma não subtrai os atributos da lei, mas “se torna o critério de partilha dos indivíduos” (Foucault, 1994a, p. 75). Ora, essa afirmação do autor condiz com seu estudo sobre o racismo de Estado e o direito de matar ou expor à morte (Foucault, 1999); e de modo similar os casos *Boat People* não parecem ser tão diferentes, uma vez que razões xenófobas afetam as políticas migratórias na União Europeia. Mesmo que o direito faça da norma uma medida emancipatória, a função biopolítica da norma atua como um critério do direito quando coloca em questão: quais tipos de normas devem ser adotadas para tornar os riscos aceitáveis? De acordo com Agier (2008), os *Boat People* são trancados fora da ordem jurídica; eles são a exceção que confirma a regra: embora o direito ao refúgio signifique o direito à vida, prevalece, infelizmente, a norma da exceção; em termos biopolíticos, a norma de deixar morrer...

A última faceta do triângulo diz respeito aos efeitos de verdade. No pensamento foucaultiano, a verdade não é considerada um ideal da razão evidente por si mesma, mas efeito das práticas discursivas das relações de poder; por isso, ainda que a normalização seja uma tática de partilha entre o que um discurso designa ser verdade e o que nega ser, resta notar como se produz efeitos de verdade sobre eventos que, em si mesmos, não são nem verdadeiros nem falsos. Ora, a normalização de toda sociedade institui, em algum momento, mecanismos que sancionam uns aos outros, regimes que restringem certos exercícios do poder, e grupos de indivíduos objetivados por um tipo de verdade. Nesse sentido, os efeitos de verdade formam, à medida que revelam a função estratégica da governamentalidade biopolítica, uma política da verdade. Se como Foucault (1999, p. 28) interroga: “qual é esse tipo de poder capaz de produzir discursos de verdade que são,

numa sociedade como a nossa, dotados de efeitos tão potentes?"; pode-se dizer que é preciso considerar conjuntamente tanto os discursos entendidos como políticas da verdade quanto as verdades que não entram na política dos discursos.

O marco para essa reflexão é a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (ONU, 1948), pois nela se pode encontrar o discurso do poder e o poder desse discurso. Os direitos humanos representam tanto o fundamento da soberania quanto o ideal humanitário, de modo que nenhum poder e nenhuma verdade se colocam acima ou além. Portador do dever moral e da legitimidade soberana, os direitos humanos são atualmente a norma que 'regem' o mundo, o que significa um processo interminável de regulação e gestão. Nesse sentido, é preciso atentar que embora os direitos humanos declarem a determinação dos povos, eles emergem de experiências históricas produzidas em resposta à era das crises humanitárias; por isso, mais do que estimar o sistema de seus valores e princípios, convém investigar a história de sua proveniência.

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* é o signo paradoxal dos novos tempos, como sugere Douzinas (2000, p. 02): "se o século XX é a época dos direitos humanos, seu triunfo é, para dizer o mínimo, algo de paradoxal (...). O século XX é o século do massacre, genocídio, limpeza étnica, a era do Holocausto". Esta crítica de Douzinas, que nesse sentido compartilha de questão familiar abordada pelo pensamento foucaultiano, não está endereçada à análise de interesses político-ideológicos, mas às condições que tornaram possíveis existir práticas e discursos particulares declarados como direitos humanos. A *Declaração* não é somente um documento de afirmação da determinação dos povos, da emancipação e da justiça social ou da ideologia política-moral europeia; sua promulgação também desencadeia um processo de mecanismos e dispositivos de segurança sob a espécie humana. Um exemplo pode ser encontrado na *Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio* (ONU, 1948). Complementar à *Declaração*, a *Convenção* forjada do holocausto faci-nazista e da derradeira hecatombe nuclear manifesta a evidente preocupação com o indelével risco da extinção em massa da espécie humana. Os escritos de Foucault não mencionam tal *Convenção*, porém indiretamente o filósofo comenta a relação entre o racismo de Estado e o genocídio (Foucault, 1999). O importante desse comentário é a função determinante do genocídio sobre a guerra moderna¹⁶; trata-se do funcionamento assassino do Estado contra a (própria) população. Pode-se dizer que para Foucault o que está em jogo no genocídio é um cálculo de governamentalidade biopolítica: para gerenciar a vida biossocial e seus riscos, é preciso administrar também a morte e seus custos. Portanto, o genocídio da

¹⁶ Sobre a relação entre guerra e genocídio confira *What is genocide?* (Shaw, 2007).

guerra moderna parece ser o mais radical paradigma do biopoder sobre a vida: a extinção da população estranha ao corpo político. Os refugiados, excluídos de seus direitos, são os próprios corpos que ainda resistem à extinção da espécie humana.

Logo, a contemporaneidade iniciada ao fim da Segunda Grande Guerra confirma a captura da espécie humana no ordenamento jurídico e na agenda política. Nesse sentido, vale considerar um esforço junto ao pensamento de Foucault para atentar para duas vias distintas, mas não excludentes, dos direitos humanos em seus efeitos de verdade. Uma via é a da abstração fundante do ideal do Homem postulado no sujeito de direitos; outra via é a da função prática da verdade dos governados reconhecidos na existência biossocial de seu contexto histórico-cultural. A primeira via segue pelas teorias do direito que estabelecem bases normativo-simbólicas das reivindicações e das condições de realização dos direitos humanos; a última via conduz à biopolítica como tecnologia de governo em que o direito aparece não apenas como resistência às violações, mas especialmente em seu uso como instrumento de intervenção militar e controle geopolítico na gestão de conflitos. A partir disso, pode-se considerar os direitos humanos em seus efeitos de verdade. Efeitos de verdade que se problematizam na forma jurídica de uma verdade-da-lei que trata da função jurídica-política dos direitos humanos relacionando o indivíduo cidadão, a soberania estatal e suas relações internacionais. Não obstante, há efeitos de verdade experimentados na forma biopolítica de uma verdade-da-vida que essa diz respeito ao vínculo entre governamentalidade, espécie humana e o risco de sua erradicação.

A *Declaração* capta a necessidade de defesa à vida que ultrapassa o que quer que seja a dignidade da humanidade e atinge a luta da espécie, a resistência do corpo biológico desprovido de poderes políticos; trata-se da vida nua de que fala Agamben (2007). O discurso dos direitos humanos provoca um duplo efeito de verdade. Por um lado, emana dos direitos humanos um discurso de poder que requer uma politização da vida dentro de uma estrutura jurídica exequível. Assim, mesmo a notável reivindicação de Arendt (1989) ao direito a ter direitos é um discurso de poder, ainda que radicalize sua legitimação para além da cidadania do Estado-nação. Por outro lado, pelos direitos humanos circula o poder do discurso, que é o de articular/desarticular os direitos humanos que tratam da defesa da vida com relação aos direitos políticos que tratam da cidadania. A crise dos refugiados significa, então, uma desarticulação entre soberania e humanitarismo, como também uma articulação biopolítica da verdade produzida nas estratégias de governo que podem sequestrar o direito à vida pela política de defesa da sociedade. Portanto, como a pretensão aos direitos humanos se torna a verdade de toda política, também a história do direito à vida encontra na biopolítica as condições

estratégicas para uma governamentalidade globalizada. Casos *Boat People* simbolizam os efeitos de verdade dos direitos humanos: além de traduzir a autoridade e a justiça do direito, traduzem a resistência da própria vida na política. Os direitos humanos são direitos de sobreviventes.

Segundo argumentam Macfarlane e Khong (2006, p. 68), “enquanto a lógica da Carta [das Nações Unidas] para o engajamento com as necessidades humanas em importantes aspectos era instrumental (...), as raízes da Declaração Universal dos Direitos Humanos estão historicamente no genocídio da Segunda Guerra Mundial”. Reconhecer que a verdade dos direitos humanos ocorre em consequência das maiores catástrofes realizadas e não apenas do ideal da humanidade, o que nesse sentido indica muito menos um progressivo avanço da consciência humanista, pode ser algo decepcionante; porém, isso não deve ser compreendido como um contrassenso da perspectiva foucaultiana. Não é pelo fato de que os direitos humanos estão domiciliados em sua prática histórica que os efeitos de verdade perdem o valor; também por essa razão não significa que em nome dos direitos humanos não exista nada pelo que lutar. Justamente o caso dos *Boat People* e a crise atual dos refugiados são produtos de certas medidas e maneiras de governamentalidade biopolítica, nem sempre presente nos discursos, nem sempre desejável nos dispositivos estratégicos de proteção, policiamento ou mesmo o salvamento de uma população. A prática de não matar não equivale automaticamente à prática de deixar viver. No entanto, como toda prática, esta pode ser transformada.

4. Considerações finais

À guisa de conclusão, é possível fazer uso de uma perspectiva biopolítica sobre a crise dos refugiados que a um só tempo acusa as fragilidades dos governos democráticos e dos direitos humanos. A filosofia de Foucault oferece esses dois momentos: o presságio da crise *Boat People* de 1978 e os instrumentos biopolíticos para diagnosticar a atual crise dos refugiados. O triângulo de Foucault: regras de direito, mecanismos de poder e efeitos de verdade, propõe um modo de pesquisa que considera a complexidade das ações políticas (salvamento, policiamento, securitização) em suas tensões e resistências. Ao adotar tal opção, vale esclarecer que não se trata da exposição conceitual habitualmente tematizada sobre os refugiados (causas, consequências, recomendações); trata-se mais de indicar pontos no qual é possível investigar o problema como um complexo fenômeno do biopoder moderno. Para tanto, ao examinar as operações do Mediterrâneo *Mare Nostrum* e *Triton*, o objetivo não está em desenvolver um estudo de caso ou seguir por uma análise de crítica jurídico-política, mas é justamente por entender a complexidade

nos modos de lidar com os refugiados *Boat People* que se aposta na perspectiva foucaultiana para indicar índices de pesquisas que exploram aspectos fundamentais da crise de nosso tempo. Assim, o argumento apresentado visa identificar uma governamentalidade biopolítica, de modo que os instrumentos teóricos de Foucault possam contribuir para o entendimento sobre como o poder soberano e a razão humanitária atuam junto às tecnologias biopolíticas. Como visto, as ações humanitárias salvam vidas cuja responsabilidade está sendo constantemente rejeitada pela soberania europeia.

Ao apresentar uma perspectiva biopolítica sobre os casos *Boat People*, isso não significa que se adotem tendências nem pessimista quanto aos esforços realizados, nem negacionistas quanto à legitimidade do sistema político internacional; o que essa abordagem busca é, ao menos, indicar uma problematização acerca da razão governamental na medida em que lida com a crise dos refugiados a partir de uma forma de gestão de riscos. Quanto aos refugiados *Boat People*, não lhes é permitido entrar, tampouco é possível retornar, embora eles não sejam um risco militar às fronteiras, nem sejam criminosos por buscarem refúgio. Os *Boat People* despem o Estado de Direito, expõem o corpo vivente em exílio, se tornam o resíduo da biopolítica: na impossibilidade de querer fazer algo a respeito, apenas deixar morrer. Por essa razão, continua válida a inquietação de Foucault (1988, p. 134): “o homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão”. Portanto, 40 anos após o presságio de Foucault, o diagnóstico de nosso tempo parece se manter ainda o de viver em crise. Casos *Boat People* não são mais sobre os refugiados que a União Europeia se mostra incapaz de atender; na realidade, são casos sobre o que a União Europeia quer fazer para salvar vidas.

Referências

- Agamben, G. (2007). *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. (H. Burigo, Trad.). Belo Horizonte: Editora UFMG.
- Agier, M. (2008). *Gérer les indésirables: des camps des réfugiés au gouvernement humanitaire*. Éditions Flammarion.
- Agnew, P. (2015). Triton project shortcomings seen in the Mediterranean death toll. *The Irish Times*. Recuperado de: <https://www.irishtimes.com/news/world/europe/triton-project-shortcomings-seen-in-mediterranean-death-toll-1.2100244>
- Akoka, K. (2016). Crises des réfugiés ou des politiques d'asile?, *La vie des idées*. Recuperado de: <http://www.laviedesidees.fr/Crise-des-refugies-ou-des-politiques-d-asile.html>
- Arendt, H. (1989). *Origens do totalitarismo*. (R. Raposo, Trad.). Companhia das letras.
- Buzan, B., Waeber, O., & Wilde, J. (1998). *Security: a new framework for analysis*. Lynne Rienner Publishers.
- Cassiano, J. M. (2019). Foucault e a era do direito: colonização das práticas judiciárias em face à sociedade da normalização. *Dorsal, revista de estudos foucaultianos*, 7, 153-178. <http://dx.doi.org/10.5281/zenodo.3592956>
- Douzinas, C. (2000). *The end of human rights: critical legal thought at the turn of the century*. Hart publishing.
- Ewald, F. (2000). *Foucault a norma e o direito*. (A. F. Cascais, Trad.). Editora Veja.
- Fassin, D. (2012). *Humanitarian reason: a moral history of the present*. University of California Press.
- Fassin, D. (2010). *El irresistible ascenso del derecho a la vida: razón humanitaria y justicia social*. *Revista de Antropología Social*, 19, 191-204.
- Foucault, M. (1994a). *Dits & Écrits*. Tomo III. Éditions Gallimard.
- Foucault, M. (1994b). *Dits & Écrits*. Tomo IV. Éditions Gallimard.
- Foucault, M. (1994c). *Dits & Écrits*. Tomo I. Éditions Gallimard.
- Foucault, M. (1988). *A vontade de saber: História da sexualidade volume I*. (J. A. G. Albuquerque, Trad.). Edições Graal.
- Foucault, M. (1999). *Em defesa da sociedade*. Curso no Collège de France 1975-76. (M. E. Galvão, Trad.). Editora Martins Fontes.

- Foucault, M. (2005). *A verdade e as formas jurídicas*. (R. C de M. Machado, Trad.). Nau Editora.
- Foucault, M. (2008). *Segurança território população*. Curso no Collège de France 1977-78. (E. Brandão, Trad.). Editora Martins Fontes.
- Gammeltoft-Hansen, T. (2011). *Access to asylum: international refugee law and the globalization of migration control*. Cambridge University Press.
- Gayral-Taminh, M. (2010) Voyage au bout de la mer: les boat people en France. *Hommes & migrations*, 1285, 163-171. Recuperado de: <https://journals.openedition.org/hommesmigrations/1200>
- Glynn, I. (2016). *Asylum policy, boat people and political discourse: boats, votes and asylum in Australia and Italy*. Palgrave Macmillan.
- Golder, B. (2015). *Foucault and the politics of rights*. Stanford University Press.
- Goodwin-Gill, G. (2011). The right to seek asylum: interception at the sea and the principle of non-refoulement. *International Journal of Refugee Law*, 23(3), 443-457. Recuperado de: <http://ijrl.oxfordjournals.org/content/23/3/443.full.pdf+html?sid=644522cd-f50b-4584-ac46-fa0f392e23c7>
- Gros, F. (2012). *Le principe sécurité*. Éditions Gallimard.
- Haskins, J. (1982). *The news Americans: Cuban boat people*. Enslow Publisher.
- Hathaway, J. (1993). Labelling the “Boat People”: The Failure of the Human Rights Mandate of the Comprehensive Plan of Action for Indochinese Refugees, *Human Rights Quarterly*, 15, 686–702.
- Hoang, T-C. C. (2005). La tragédie des boat people: un recul historique. *La diaspora Vietnamienne en Suisse 1975-2005*, 11-19. Recuperado de: <http://www.cosunam.ch/vietnam/diasporaviet/tragedieboatpeople.pdf>
- Kelly, A. (2018, 02 de novembro). “Race against time”: flag revoked for Aquarius migrant rescue ship. *The Guardian*. Recuperado de: <https://www.theguardian.com/global-development/2018/nov/02/race-against-time-flag-revoked-for-aquarius-migrant-rescue-ship>
- Kingsley, P. (2015, 19 de abril). 700 migrants feared dead in Mediterranean shipwreck. *The Guardian*. Recuperado de: <https://www.theguardian.com/world/2015/apr/19/700-migrants-feared-dead-mediterranean-shipwreck-worst-yet>

- Koller, E. (2017). Mare Nostrum vs Triton. Course on The European Union and the Politics of Migration. *European Studies*, University of Toronto. Recuperado de: <https://munkschool.utoronto.ca/ceres/files/2017/10/Paper-Emily-Koller.pdf>
- Kouchner, B. (1980). *L'île de lumière*. Éditions Ramsay.
- Last, T. (2016). Who is a “Boat Migrant”: Challenging the anonymity of death by boader-sea. In V. Moreno-Lax, & E. Papastavridis (Eds.), *Boat refugees” and migrants at sea: a comprehensive approach* (pp. 79-116). Brill Publisher.
- Loescher, G. (1992). Introduction: refugee movements and international security. *Adephi Papers*, 32 (268), 03-08.
- Macfarlane, S. N., & Khong, Y. F. (2006). *Human security and the UN: A critical history*. Indiana University Press.
- Miller, D. (2015, agosto). *The duty to rescue boat people*. Conference prepared for the panel: Justice and Immigrant Admission Policies, European Consortium for Political Research General Conference, Université de Montréal. Recuperado de: <https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/f629fbdb-6aba-480c-95a8-1ba9663f5dba.pdf>
- ONU, Organización de las Naciones Unidas. (1948). Asamblea General, Declaración Universal de Derechos Humanos, 10 diciembre 1948, 217 A (III). Recuperado de <https://www.refworld.org/es/docid/50ac92492.html>
- ONU, Organización de las Naciones Unidas. (1948). Convención para la Prevención y la Sanción del Delito de Genocidio. Adoptada por la Asamblea General en su Resolución 260 A (III), 9 diciembre 1948. Recuperado de [https://undocs.org/es/A/RES/260\(III\)](https://undocs.org/es/A/RES/260(III))
- Pugh, M. (2000). *Europe’s boat people*. Institute for security studies western European Union.
- Pugh, M. (2004). Drowning Not Waving: Boat People and Humanitarianism at Sea. *Journal of Refugee Studies*, 17(1), 50-69.
- Shaw, M. (2007). *What is genocide?* Polity Press.
- Tharoor, I. (2015, 02 de setembro). A dead baby becomes the most tragic symbol yet of the Mediterranean refugee crisis. *The Washington Post*. Recuperado de: <https://www.washingtonpost.com/news/worldviews/wp/2015/09/02/a-dead-baby-becomes-the-most-tragic-symbol-yet-of-the-mediterranean-refugee-crisis/>

- Tondini, M. (2012). The Legality of Intercepting Boat People Under Search and Rescue and Border Control Operations: With Reference to Recent Italian Interventions in the Mediterranean Sea and the ECtHR Decision in the *Hirsi* Case. *The Journal of International Maritime Law*, 18(1), 59-74.
- UNHCR, United Nations High Commissioner for Refugees. (2020). *Mediterranean situation: operational portal refugee situations*. Recuperado de: <https://data2.unhcr.org/en/situations/mediterranean>
- Vacas Fernández, F. (2016). The European operations in the Mediterranean Sea to deal with migration as a symptom: From the Italian operation Mare Nostrum to Frontex operations Triton and Poseidon, EUNAVFOR-MED and NATO's assistance in the Aegean Sea. *Spanish yearbook of international law*, 20, 93-117.
- Van Ai, V. (2014). Isle of Light: A Look Back at the Boat People and the European Left. *World Affairs*, 176(6), Recuperado de: <http://www.worldaffairsjournal.org/article/isle-light-look-back-boat-people-and-european-left>